



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ  
Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0141/2018

Cabo Frio, 26 de Julho de 2018

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

### **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o "Programa Municipal de Assessoria Técnica para Regularização Fundiária de Cabo Frio", com o objetivo de prover serviço de assessoria técnica para regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, através da criação dos escritórios locais de apoio à comunidade, no âmbito das Prefeituras Regionais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, fica ainda o Executivo autorizado a criar o Programa de Residência Acadêmica em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia, conforme disposto no inciso III, do Art. 4º e no Art. 5º da Lei Federal 11.888/2008.

§ 1º Entende-se por Programa de Residência Acadêmica em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia, o programa de cooperação que poderá ser estabelecido entre o Poder Executivo e instituições de ensino para acolher profissionais recém-graduados, estudantes atuantes em programas de extensão universitária e programas de estágio nestas graduações, conforme disposto no inciso III do Art. 4º e no Art. 5º da Lei Federal 11.888 de 24 de dezembro de 2008, para realização de trabalhos técnicos referentes à regularização fundiária.

§ 2º O Executivo poderá também estender o Programa que dispõe o "caput" deste artigo aos profissionais recém-graduados em Direito, para residência acadêmica em Direito Urbanístico.

§ 3º Fica o Executivo autorizado a contratar estudantes destas áreas através de programas de estágio, desde que disponha de profissional habilitado para supervisão.

Art. 3º Para a realização dos serviços dispostos no Art. 1º desta Lei fica o Executivo autorizado a utilizar:

- I - os cargos existentes nas Prefeituras Regionais;
- II - os convênios previstos com assessorias técnicas;



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

III - contar com o apoio de um Programa de Residência Acadêmica em Arquitetura, Urbanismo, Engenharia e em Direito Urbanístico, referido no Art. 2º desta Lei e conforme disposto no inciso III do Art. 4º e no Art. 5º da Lei Federal 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4º Os escritórios locais de apoio à comunidade no âmbito das prefeituras regionais terão como objetivo a prestação de assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita aos munícipes interessados em regularizar seus imóveis junto à prefeitura de Cabo Frio.

§ 1º Entende-se por assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita:

I - os dispostos no Art. 1º e § 1º do Art. 2º da Lei Federal 11.888 de 24 de dezembro de 2008;

II - os serviços oferecidos através dos convênios previstos com assessorias técnicas.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. O Executivo terá o prazo de 90 dias para regulamentação desta Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Julho de 2018.

---

**VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO**

Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

### **JUSTIFICATIVA**

Propomos o presente Projeto de Lei, a ser submetido à análise e discussão dos Nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa, com a finalidade de aprimorar o Programa de Regularização Fundiária já existente na nossa cidade.

Em tempos de crise econômica e de rediscussão do papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais esculpidos em nossa Carta Magna, temos que a modernização do acesso e o completo atendimento da população ao direito de moradia é essencial para uma vida digna e de qualidade. No caso da presente elaboração legislativa, visa-se aprimorar política pública já existente em nossa cidade, com o intuito de enraizar e descentralizar o Programa Municipal de Regularização Fundiária. Sendo a Regularização fundiária o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto formal das cidades e titular seus ocupantes, garantindo o exercício constitucional do direito à habitação, temos que essa política é atualmente a maneira mais eficaz de promoção do direito à moradia na Cidade de Cabo Frio.

Isto porque, em que pese a construção de moradia popular ser de extrema importância para o combate do déficit habitacional, ação que garante àqueles que não tem onde morar um teto para sobreviver, esta política não abrange a totalidade daqueles que não possuem a titularização do seu imóvel próprio.

Morar irregularmente significa estar em condição de insegurança jurídica, urbanística e social. Por esse motivo, além de um direito social, podemos dizer que a moradia regular é condição para a integração dos outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Além de transformar a perspectiva de vida das comunidades e das famílias beneficiadas, a regularização fundiária também interfere positivamente na gestão dos territórios urbanos, já que, regularizados, os assentamentos passam a fazer parte dos cadastros municipais. Por todo o exposto, a presente propositura deverá tramitar, ser analisada e discutida pelos nobres colegas, e ao final aprovada por esta Casa de Leis, para que nosso Município passe a garantir acesso à assessoria técnica, com um programa que certamente irá melhorar a qualidade de vida dos munícipes mais carentes e da periferia.